

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 Fornecimento de materiais de pintura, elétrica e hidráulica para atender as unidades Sesc/BA, nos termos constantes do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1. As justificativas para fornecimento de materiais de pintura, manutenção, elétrica e hidráulica para atender as unidades Sesc/BA, estão descritas nas OCS: 1101-11/2023, 1497-05/2023, 1784-05/2023 e 1610-05/2023.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 3.1. As especificações para fornecimento de materiais de pintura, elétrica e hidráulica para atender as unidades Sesc/BA, estão descritas nas OCS: 1101-11/2023, 1497-05/2023, 1784-05/2023 e 1610-05/2023.

4. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 4.1. O prazo **DA GARANTIA DO(S) PRODUTO(S), quando couber**, contra defeitos ou vícios da fabricação, contado a partir da data de entrega do(s) mesmo(s), deverá ser indicado na Proposta Comercial, sendo o prazo mínimo aceito para o item 32 (torneira de parede para cozinha com bica móvel e arejador articulado) é de 12 (doze) meses; para os demais itens, o da garantia legal;
- 4.1.1 No caso de vício oculto, a contagem do prazo da garantia só poderá iniciar-se a partir da ciência efetiva do vício pelo Sesc/BA;
- 4.1.2 O prazo máximo para substituição do(s) produto(s) que apresentar(em) defeito/vício, no prazo de garantia, será de **até 03 (três) dias corridos** a contar da solicitação ou chamado, e qualquer custo decorrente de problema será arcado pela contratado, sobretudo quando se tratar de defeito de fabricação;
- 4.1.3 Nas condições de garantia a serem apresentadas pelos licitantes, não serão aceitas imposições de caráter pecuniário para cumprimento da mesma, como, por exemplo, a obrigação de o Sesc Bahia arcar com ônus de reparação através de terceiros indicados pelo fornecedor;
- 4.1.4 Para remoção de qualquer item/equipamento ou componente da Unidade para conserto, será necessária prévia autorização do gestor do contrato e, nestes casos, as despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos objetos correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO:

- 5.1. O prazo de entrega dos objetos desta Licitação será de 15 (**quinze**) dias corridos, contados a partir da emissão do Pedido (PED).
- 5.2. Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;
 - 5.2.1 As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;
 - 5.2.2 Não é possível a inclusão de itens não previstos neste edital (Nº 0004/24) e seus anexos;

6. LOCAL DE ENTREGA:

- 6.1. Os fornecimentos dos materiais de pintura, elétrica e hidráulica para atender as unidades Sesc/BA deverão ser efetuados nos endereços, conforme descritos na OCS: 1101-11/2023, 1497-05/2023, 1784-05/2023 e 1610-05/2023 em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos deste certame e com o estipulado no PEDIDO - (PED).

7. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O recebimento dos produtos, de acordo com o constante no PED, será feito após inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade e/ou aderente da ata, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes;
- 7.2. A fiscalização pelo fornecimento do(s) produto(s) constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023;

8.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICADA A SER EXIGIDA:

Os materiais adquiridos através desta licitação que tiverem certificação compulsória do INMETRO deverão possuir o Selo de Identificação da Conformidade do órgão e o prazo de validade (se for o caso).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Realizar a(s) entrega(s) do(s) produto(s) em conformidade com o descrito neste Termo de Referência, obedecendo aos prazos estipulado(s) no Pedido (PED), sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no item 13, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens, bem como pelo transporte até o local de entrega, arcando com os riscos e custos decorrentes de eventuais prejuízos no percurso;
- 9.1.3. Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto contratado;
- 9.1.4. Cumprir as obrigações decorrentes da garantia aqui estipuladas, atendendo aos prazos estabelecidos;
- 9.1.5. Substituir o(s) item/acessório/equipamento(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações do Pedido (PED), do Termo de Referência ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, bem como aqueles que apresentem qualquer vício oculto, de qualidade ou quantidade, em até **03 (três) dias corridos**, a contar da notificação, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;
- 9.1.6. Atender às especificações constantes do Anexo I – Descritivo/ Especificações do objeto/ Termo de Referência;
- 9.1.7. Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto contratado, para que o fornecimento ocorra criteriosamente de acordo com este Termo de Referência e possa ser considerada concluída a contento;
- 9.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive os de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;
- 9.1.9. Ressarcir ao Sesc/BA todas as despesas decorrentes de eventual condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal pela contratada, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 9.1.10. Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte de

execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 9.1.11.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 9.1.12.** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da Licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 9.1.13.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito do fornecimento do objeto contratado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- 9.1.14.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a entrega do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 9.1.15.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga a atender, pronta e imediatamente;
- 9.1.16.** Arcar, desde o início do fornecimento dos produtos, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
 - I.** Sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - II.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução dos fornecimentos;
 - III.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
 - IV.** Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele;
- 9.1.17.** Responsabilizar-se pela entrega dos itens, bem como pelo transporte até o local de entrega, arcando com os riscos e custos decorrentes de eventuais prejuízos no percurso;
- 9.1.18.** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da contratada para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes,

franqueados, fornecedores ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

9.2. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:

- 9.2.1.** Emitir o(s) PED(s) com informações compatíveis com este Instrumento Convocatório;
- 9.2.2.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;
- 9.2.3.** Solicitar o cancelamento dos itens e/ou PED com, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas da emissão do PED, caso ainda não tenham sido recebidos; neste caso o cancelamento não terá ônus para o Sesc (direito à indenização à Contratada);
- 9.2.4.** Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com este Termo e o PED emitido, dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, atentando para condições, prazos e conformidades;
- 9.2.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) PED(s) eventualmente emitidos;
 - 9.2.5.1.** Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- 9.2.6.** Designar representante que possa aferir o fornecimento dos produtos pelo que consta deste Termo de Referência;
- 9.2.7.** Rejeitar quaisquer fornecimentos que estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED e, nestas hipóteses, solicitar que seja(m) substituído(s);
- 9.2.8.** Convocar a(s) empresa(s) para renegociação do preço, quando couber.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A presente licitação tem como critério de julgamento **MENOR PREÇO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO ITEM**.

10.2. Modo de Disputa: **ABERTO**

11. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO

- 11.1.** O valor estimado para contratação foi realizado pelo setor de Suprimentos SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;
- 11.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.30 – Material de Consumo**.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento pelo cumprimento do objeto será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que deverá acompanhá-los em plena conformidade com o descritivo do PED e do Termo de Referência, sendo que este pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Na hipótese de recusa injustificada a receber o PED ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), em atenção aos arts. 39 e 40 do Regulamento de Licitações e Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o PED emitido aplicando as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:
- 13.2.** Advertência por escrito;
- 13.3. Multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício da Fornecedoradora;
- 13.3.1. Multa de 5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;
- 13.3.1.1.** Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA do item do PED, aplica-se a multa por inadimplemento

total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

- 13.3.1.2.** Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.
- 13.3.2. Multa de 1% (um por cento),** sobre o valor total do Pedido – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Termo de Referência e/ou PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- 13.3.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia,** por atraso por atraso no fornecimento do objeto ou dever de substituição previsto neste Termo de Referência;
- 13.3.3.1.** A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;
- 13.3.3.2.** Quando houver necessidade de substituir/refazer item executado em divergência com o Termo de Referência, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executado o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito;
- 13.3.3.3.** Caso a entrega não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;
- 13.3.3.4.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis;
- 13.3.3.5.** Na hipótese em que a Contratada corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;

- 13.3.3.6.** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 13.3.3.7.** O(s) valor(es) correspondentes às multa(s) de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
- 13.3.3.8.** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a CONTRATADA será notificada, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber;
- 13.3.3.9.** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que a CONTRATADA, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria;
- 13.3.3.10.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- 13.3.3.11.** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento do PED quando couber;
- 13.3.3.12.** As multas previstas no **subitem 13.1** terão como limite máximo o montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso;
- 13.3.3.13.** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de

notificação do fiscal ou preposto do Sesc informando falha ou omissão verificada e concedendo prazo para resposta, após o que será encaminhada à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;

13.3.3.14. A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;

13.3.3.15. A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações.

13.3.3.16. Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;

13.3.3.17. Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023 do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;

Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença.

13.3.4. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Salvador, 26 de abril 2024.

Iuri Saldanha
Eng. Eletricista
ASEP – SESC-BA